



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Superintendência da Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa e Financeira da SEINFRA
Avenida das Indústrias,, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR,
CEP 870453600 Telefone: (44) 3221-1472 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE CESSÃO – OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS FIRMADAS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DO ESTADO DO PARANÁ RELATIVAS À OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MARINGÁ

O Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, estabelecido na Av. XV de Novembro, nº 701, no Centro, em Maringá/PR, CEP 87.013-230, Telefone (44) 3221-1234, aqui devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, RG 4.252.822-6/SSPPR, CPF 660.722.809/78, concede a **CESSÃO das obrigações e prerrogativas firmadas com a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DO ESTADO DO PARANÁ relativas à operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Maringá** à empresa **LUZ DE MARINGÁ S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.646.827/0001-04, Sociedade de Propósito Específico constituída para fins de regular execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 028/2024, cujo objeto é a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Maringá, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública de Maringá, Contrato de Concessão Administrativa nº 028/2024. **PRAZO DE EXECUÇÃO: 13 (treze) anos.**

Termo de Cessão regido conforme **cláusula 10. RELACIONAMENTO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, do Contrato de Concessão Administrativa nº 028/2024:

- 10.1. ATIVIDADES E INTERFACE COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
 - 10.1.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE providenciar a cessão à CONCESSIONÁRIA de suas obrigações e prerrogativas de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia elétrica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, incluída a cessão parcial ou total dos acordos atualmente vigentes com a EMPRESA DISTRIBUIDORA.
 - 10.1.2. Com a cessão de que trata a subcláusula 10.1.1, a CONCESSIONÁRIA poderá atuar, em nome próprio, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a demais órgãos competentes, devendo observar todas as obrigações e procedimentos previstos nos termos cedidos e/ou conjuntamente assinados, bem como na regulamentação vigente, garantindo a adequada prestação dos SERVIÇOS e o atendimento das especificações e dos parâmetros de qualidade previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS do Edital.
 - 10.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, desonerar e manter indene o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização decorrente dos instrumentos cedidos.
 - 10.1.5. A assunção de responsabilidades adicionais que gerem ou possam vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser

realizada mediante sua autorização prévia.

10.2. ATIVIDADES DOS CONTRATOS COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

10.2.1. O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA para ILUMINAÇÃO PÚBLICA, firmado pelo PODER CONCEDENTE com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como o contrato que o substituirá, nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, e a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia elétrica correspondentes permanecerão sob a titularidade do PODER CONCEDENTE, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista na subcláusula a seguir, bem como quaisquer direitos e/ou obrigações que impliquem na correta operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

10.2.2. Sem prejuízo da cessão referida na subcláusula 10.1, o PODER CONCEDENTE, neste ato, dá poderes à CONCESSIONÁRIA para atuar diretamente nos demais acordos atualmente vigentes celebrados com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, ou em outros instrumentos que vierem a substituí-los oficialmente, estando autorizada a realizar, junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA e a demais órgãos competentes, todas as atividades necessárias à redução do consumo de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando a:

10.2.2.1. Solicitação de atualização da base de dados cadastrais da EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de faturamento de energia elétrica destinada à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos e condições das diretrizes do Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

10.2.2.2. Providências para a alteração da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em atenção ao disposto neste CONTRATO, sobretudo na Fase II;

10.2.2.3. Apresentação de estudos e projetos técnicos, bem como a solicitação de providências necessárias à redução do tempo a ser considerado para consumo diário; e

10.2.2.4. Quaisquer outras medidas que visem a redução do consumo de energia.

10.2.3. A assunção de responsabilidades adicionais que gere ou possa vir a gerar quaisquer riscos ou ônus adicionais ao PODER CONCEDENTE somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Administração Pública municipal.

10.2.4. Todos os documentos, estudos e solicitações a serem emitidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme definições do contrato com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, deverão ser remetidos previamente ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá aprová-lo no prazo de 10 (dez) dias.

No presente ato, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO**, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

Maringá, 14 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 18/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Riggo, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4817135** e o código CRC **A3AB84FF**.